

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

PROTOCOLO GERAL Nº ..... / .....

DATA DA ABERTURA ..... / ..... / .....

ESPÉCIE/Nº: PROJETO DE LEI Nº 16/62 .....

ORIGEM/AUTOR: CELSO DE FIORE .....

EMENTA: Dispõe sobre concessão de semana Inglesa ao pessoal variável da municipalidade. ....

ENCAMINHAMENTO/DEA: .....

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO: .....

ASSUNTO: .....

Projeto de Lei no 16/62

Dispos sobre concessão de semana inglesa  
ao pessoal variavel da municipalidade

A Câmara Municipal Decreta e o Prefeito Municipal de Bragança Paulista promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º -O trabalho do pessoal variavel da Prefeitura Municipal local, encerrar-se -a aos sábados às doze (12) horas.

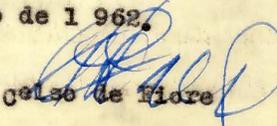
§-1º - O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal que prestam serviços no cemitério, estação de tratamento de agua,, mata-douro e Segurança Pública e Assintência Social, e, outros serviços que não podem sofrerem solução de continuidade.

§-2º-Para completar às quarenta e oito (48) horas de serviços semanal, previsto na legislação trabalhista, o pessoal favorecido por esta lei deverão trabalharem mais horas de segunda a sexta-feira.

Artigo 2º-O Chefe do Executivo Municipal, regulamentará esta lei, 5 dias após a sua publicação.

Artigo 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1962.

  
Celso de Fiore

Justificativa:-

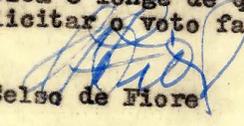
O presente projeto de lei, visa facilitar o pessoal variavel da municipalidade, prepararem-se para o descanso semanal (domingo), pois aos sábados á tarde poderaõ fazerem suas compras, irem ao barbeiro ou ainda empreenderem viagens de recreio de fins de semana o que não é possivel trabalhando aos sábados á tarde.

Os funcionários públicos trabalham aos sábados das nove (9) às (12) horas e os Federal já tem aos sabados livres o que é justo.

Justo também, nesta oportunidade que nos apresenta olhar-mos para o pessoal variavel dando á tarde dos sábados livres, mormente não havendo prejuizo algum para os cofres municipais, porque ás quarenta e oito horas de trabalho maximo previsto na legislação trabalhista, serão compensados pelos proprios trabalhadores, de segunda a sexta-feira.

Assim, independentemente de politica e longe de querer fazer demagogia, apelo aos nobres edis para solicitar o voto favoravel ao presente projeto de lei.

Data suprea.

  
Celso de Fiore